



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS  
Nº 243962 - 2ª PARTE**

**1 ASSIST. AMBULAT. E HOSPITALAR ESPECIALIZADA**

**1.1 ATENÇÃO SAÚDE POP PROCED MÉDIA/ALTA COMP-MAC**

**1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

**1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Trata-se da Ação "8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimento em Média e Alta Complexidade", cuja finalidade é viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena do Sistema Estadual, e a forma se dá por meio de transferência direta. O montante executado de recursos desta Ação, no exercício de 2009, foi na ordem de R\$ 13.015.288,59 (treze milhões, quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) , conforme quadro abaixo:

**Execução do Programa: 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada**

<b>Ação Governamental</b>	<b>Despesas Executadas</b>	<b>% das despesas executadas por Programa</b>
<b>Ação: 8585 - Atenção a Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade</b>	13.015.288,59	100,00

**1.1.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

**Contratação de materiais no montante de R\$ 452.670,00 (Processos 14039/09-19 e 19444/09-14) sem fundamentação para a quantidade contratada.**

Da análise, por amostragem aleatória, dos processos licitatórios da unidade, constatamos que a MEAC tem por prática não inserir em seus processos justificativa devidamente fundamentada para o quantitativo a ser contratado.

Foram analisados os pregões eletrônicos n.º 7/09 (processo 14039/09- 19), cujo objeto é o fornecimento mensal de embalagem descartável em papel crepado e n.º 13/2009 (processo 19444/09-14), cujo objeto é o fornecimento mensal de equipos para uso em bomba de infusão, com bomba de infusão em comodato. Em ambos os processos há solicitação de abertura assinada pela autoridade competente da maternidade, com as especificações dos objetos a serem adquiridos, sem constar, no entanto, a devida motivação para as quantidades a serem adquiridas. Vale ressaltar que a necessidade de justificativa nos processos licitatórios, especificamente sob a modalidade de

pregão, está estabelecida na Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, III, e art. 30, I.

**CAUSA:**

Falha nos controles internos da unidade.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Instado a se manifestar mediante as solicitação de auditoria n.º 243962/002, reiterada pela solicitação de auditoria n.º 243962/003, o gestor não se manifestou.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Instado a se manifestar mediante as solicitação de auditoria n.º 243962/002, reiterada pela solicitação de auditoria n.º 243962/003, o gestor não se manifestou. Dessa forma, mantemos a presente constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos licitatórios, em especial, quando da requisição de bens e serviços, de justificativa prévia que apresente razões fáticas que fundamentem a autorização do certame, em observância ao estabelecido na Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, III, e art. 30, I, com referência aos certames na modalidade de pregão.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Desenvolver, caso já não exista, roteiro para a área de licitações da entidade, que abranja todas as modalidades, a fim de padronizar os procedimentos que devem ser adotados, em observância à legislação pertinente.